

- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Bancária – Conta salário op. 037 (Caixa Econômica de Rio Brilhante Agência 3649);
- j) 01(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 foto 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- Rio Brilhante – MS, 30 de novembro de 2022.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I AO EDITAL Nº 16/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2. DA CONVOCAÇÃO**

**2.1 Cargo: Auxiliar de Cuidador Social**

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Claudia Angélica Pavão Vargas	02/09/1981	36

**2.2 Cargo: Cuidador Social**

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Thays Soares Camargo	04/09/1977	41,5

**2.3 Cargo: Motorista**

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Luis Carlos Moraes	23/05/1982	38,05

**2.4 Cargo: Psicólogo**

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	Letícia Alves dos Santos	05/02/1993	51,5

Matéria enviada por Vitória Oliveira Meazza

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 023/2022-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005** ao Sr. **DOURIVAL MENDES ALCANTARA** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **DOURIVAL MENDES DE ALCANTARA, Operador de Máquinas, Classe 1ª, Letra R, nº 18**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 59, I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 104 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, (Classe 1ª, Letra R, Nº 18 ), da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.466/90, de 20/11/1990 e Decreto nº 21.067/14, de 09/06/2014.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 70% (setenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 22.106/15 de 30/07/2015.

III - **Promoção Vertical** à razão de 13% (treze por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 12.136/2007 de 27/07/2007.

IV - **Adicional de Serviço Operacional** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - art. 97, II, da Lei Municipal nº 1.047/97

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 024/2022-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. SANDRA JANETE SMANIOTTO GASPARELLI** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- EPP, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **SANDRA JANETE SMANIOTTO GASPARELLI, Professora, 20h/a, Nível VI, LETRA E**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 798 e Apostila de Proventos, sendo Salário Base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 - Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a ( Nível VI, Letra E), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 5.908/00, de 04/02/2000 e Decreto nº 11.901/2007 de 12/04/2007.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% incidente sobre o salário base - Decreto nº 28.150/20 de 20/02/2020.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do Artigo 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021